

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SÃO PIETRO SAÚDE

(Aprovado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária nº 002/2023, em 15 de dezembro de 2023).

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação São Pietro Saúde é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação São Pietro Saúde tem sede e foro à Avenida Dom Pedro II, nº 1.379, bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.550-141, podendo alterá-lo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação São Pietro Saúde poderá criar e manter, em todo o território nacional, tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quanto se fizerem necessárias, as quais poderão ser criadas por ato da diretoria valendo a ata da reunião como documento hábil aos registros, regendo-se as filiais pelo presente estatuto.

Parágrafo 2º - A Associação São Pietro Saúde conta com as seguintes unidades de prestação de serviços:

09.128.192/0001-90 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIETRO SAUDE – DAY HOSPITAL SÃO PIETRO Porto Alegre/RS – Av. Dom Pedro II, 1379 – Auxiliadora – CEP 90.550-141

09.128.192/0002-71 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIETRO SAUDE – A.S.P.S. UNIDADE HOSPITAL BANCO DE OLHOS Porto Alegre/RS – Rua Engenheiro Walter Boehl, 285 – Bairro Vila Ipiranga – CEP 91.360-090

09.128.192/0003-52 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIETRO SAUDE – A.S.P.S – UNIDADE CANOAS 01 - AV. Santos Ferreira, 1864 – Marechal Rondon – CEP -90.025-222

09.128.192/0005-14 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIETRO SAUDE – A.S.P.S – UNIDADE PORTO ALEGRE 02 Porto Alegre/RS - Av. Dom Pedro II, 1405 – Auxiliadora – CEP 90.550-141

09.128/192/0006-03 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIETRO SAUDE – A.S.P.S – UNIDADE CANOAS 02 Canoas/RS – Av. Getúlio Vargas, 5524 – Centro – CEP 92.010-242

09.128.192/0007-86 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIETRO SAUDE – CENTRO REGIONAL DE OFTALMOLOGIA PORTAO – Rua São Leopoldo, 996 – Centro – CEP 93.180-000


ASSOCIAÇÃO SÃO PIETRO SAUDE – UNIDADE HOSPITAL DA VISÃO – NOVO HAMBURGO - Rua Oscar Ludwig, 749 – Jardim Mauá – CEP 93.548-480

Art. 3º - São finalidades da Associação São Pietro Saúde:


- I – Desenvolver programa de assistência à saúde;
- II – Desenvolver programa de orientação, atualização e capacitação profissional;
- III – Promover o voluntariado;
- IV – Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, feiras e exposições;
- V – Prestar serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, (clínica de vacinas, de análises laboratorial e diagnóstico, de diagnóstico por imagem, dentre outras atividades relacionadas à medicina)
- VI – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas ou profissionalizantes;
- VII – Manter ampla cooperação e intercâmbio, bem como manter termos de cooperação, colaboração, contratos de prestação de serviços e instrumentos congêneres com Governos Federal, Estadual e Municipal e demais instituições públicas ou privadas, inclusive do setor produtivo, que atuem em áreas abrangidas direta ou indiretamente com suas finalidades;
- VIII – Organizar seminários, congressos, simpósios e eventos ligados à saúde;
- IX – Desenvolver novos modelos de tratamento, estudos e pesquisas na área da saúde social;
- X – Organizar treinamento, preparação e capacitação de profissionais da área da saúde;
- XI – Desenvolver programas e campanhas de prevenção de doenças;
- XII – Promoção de atividades gratuitas na área de saúde, podendo organizar atendimento de saúde à comunidade com gratuidade, respeitando as legislações vigentes;
- XIII - Desenvolver atividade de promoção a saúde.

Art. 4º - Na consecução de seus objetivos a Associação São Pietro Saúde poderá efetivar ensino, pesquisa e publicações através de Convênios com universidades e ou instituições de ensino bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, bem como, se aprovado for pela Diretoria, abrir negócios e filiais, inclusive farmácias clínicas de vacina ou de diagnóstico por imagem e laboratorial ou outros empreendimentos, cujo resultado operacional será sempre revertido para as finalidades da instituição.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENÇA



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENÇA



1º DEPARTAMENTO E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS
P
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Art. 5º - No cumprimento de seus fins e observando o princípio da universalidade, a Associação São Pietro Saúde prestará atendimento sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, político e condição social em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - A Associação São Pietro Saúde poderá firmar convênios, termos de parceria, termos de cooperação ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para fins de cumprir suas finalidades.

Parágrafo único – Os auxílios, verbas públicas e outras dotações recebidas de órgãos públicos serão aplicados nas finalidades a que se destinem na conformidade dos objetivos estatutários.

Art. 7º - O prazo de duração da Associação São Pietro Saúde é indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação São Pietro Saúde é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Beneméritos;
- II. Associados Efetivos;

§ 1º - Associados Beneméritos são todos aqueles agraciados com o título honorário de “Benemérito”, em razão de relevantes serviços prestados à Associação São Pietro Saúde, reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária, mediante indicação de três associados, título este que poderá ser cancelado mediante o mesmo procedimento.

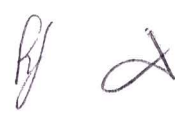
§ 2º - Associados Efetivos são todos aqueles admitidos na forma deste Estatuto.

Art. 9º - Somente terão direito a voto os Associados Efetivos admitidos até cento e oitenta dias antes da assembleia, presentes à assembleia ou sessão, vedado o voto por representação.

Art. 10 - O número de associados é ilimitado, sendo que o associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento.

Art. 11 - A demissão de associado se dará a pedido ou por deliberação da Assembleia, não podendo o associado demitido, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma.

§1º- A exclusão de associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida pela Diretoria em procedimento que assegure direito de defesa, ou ausência a três cessões de Assembleia Geral, sem motivo justificado, sendo a exclusão automática neste caso.



São Pietro Saúde
Av. Dom Pedro II, nº 1379
Higienópolis – Porto Alegre/RS
Telefone (51) 3371-6200
www.saopietro.com.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS
P. 1000
31/03/2010
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO

§2º – Das decisões de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias da ciência da decisão.

Art. 12 - A admissão de novos associados será decidida pelos associados, reunidos em assembleia com fim específico.

§ 1º - A admissão dos novos associados far-se-á por meio de indicação de 02(dois) associados, encaminhada ao Presidente, que, convocará assembleia geral extraordinária para o prazo máximo de seis meses, ou incluirá o escrutínio dos nomes na ordem do dia da primeira assembleia geral ordinária que venha a ocorrer antes do referido prazo.

§ 2º - Não sendo convocada a assembleia prevista no parágrafo anterior nos seus prazos e termos, ou não sendo incluído o escrutínio na primeira assembleia geral ordinária que venha a ocorrer, um quinto dos associados poderá convocar a assembleia geral extraordinária para escrutínio dos candidatos a associados.

§ 3º - O candidato somente será aprovado se obtiver unanimidade de votos dos presentes à assembleia em que se proceder o escrutínio. Havendo até três votos contrários à admissão, os associados que indicaram os candidatos poderão requerer a justificativa dos votos contrários e uma segunda votação, sem, contudo, haver obrigatoriedade de os demais abrirem seus votos e justificarem as negativas. Havendo uma segunda votação com negativa de admissão, os candidatos somente poderão ser propostos novamente no prazo de seis meses.

Art. 13 - É intransmissível a qualidade de associado, não existindo entre todos quaisquer direitos ou obrigações recíprocas.

Art. 14 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 15 - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais manifestando-se por escrito ou verbalmente sobre os atos, decisões e atividades da Associação São Pietro Saúde, nela podendo votar e ser votado observadas as disposições estatutárias;
- II. Exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;
- III. Apresentar propostas e sugestões do interesse da Associação São Pietro Saúde;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto e na Lei Civil.

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Cumprir as determinações da Diretoria e da Assembleia;

São Pietro Saúde
Av. Dom Pedro II, nº 1379
Higienópolis – Porto Alegre/RS
Telefone (51) 3371-6200
www.saopietro.com.br

COMISSÃO COLETA DE REGISTRO DAS PESSOAS
2011
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- V. Colaborar para a realização dos fins sociais;
- VI. Exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação São Pietro Saúde;
- VIII. Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais quando nomeados para cargos estatutários.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 17 - O patrimônio da Associação São Pietro Saúde será constituído por todos os bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou dados em garantia mediante autorização da Assembleia Geral à qual compareça no mínimo 51%(cinquenta e um por cento) dos associados e com aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos presentes.

Art. 18 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Usufruto que lhes forem conferidos;
- V. Juros bancários e outras receitas de capital;
- VI. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos de atividades meios que visem a sustentação da entidade;
- VII. Contribuição espontânea de seus associados;
- VIII. Receitas oriundas de prestação de serviços ou venda de mercadorias decorrentes das atividades exercidas;



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS
PROVA
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



IX. Outras receitas eventuais de fonte lícita.

Parágrafo único – As receitas e recursos da Associação São Pietro Saúde serão aplicados na manutenção de seus objetivos e finalidades, sempre dentro do Território Nacional.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 - São órgãos da Associação São Pietro Saúde:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

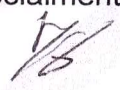
Parágrafo único – Os integrantes dos órgãos da Associação São Pietro Saúde não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, bem como os destituir;
- II. Julgar recursos nos termos do presente estatuto.
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e bens móveis de grande vulto pertencentes à Associação São Pietro Saúde;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação São Pietro Saúde e o destino do seu patrimônio;

§1º - Será exigido o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada, para os seguintes fins:



São Pietro Saúde
Av. Dom Pedro II, nº 1379
Higienópolis – Porto Alegre/RS
Telefone (51) 3371-6200
www.saopietro.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS
PRIMA
NA ÚLTIMA FOLHA NESTE DOCUMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

I. Alteração ou reforma do Estatuto;

II. Aprovação de tomada de empréstimos e/ou financiamentos bancários, quando ultrapassados os limites previstos nos artigos 27, X, e 28, XI;

III. Extinção da Associação São Pietro Saúde;

IV. Destituição de membros da Diretoria Executiva.

§2º - As Assembleias Gerais serão feitas na sede da Associação São Pietro Saúde, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 22 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao ano, convocada pelo presidente ou por seu substituto legal, para:

I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades da Associação São Pietro Saúde;

II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva referente às atividades do exercício social encerrado e a devida prestação de contas anual.

Art. 23 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 24 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante pauta previamente definida com antecedência mínima de 15 (quinze dias) corridos, por meio de edital, circular, publicação na imprensa local da sede, correspondência, meio eletrônico ou qualquer outro meio que garanta o conhecimento por parte dos associados.

§ 1º - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - As convocações para as reuniões de assembleia deverão conter, no mínimo, a data, horário e local com endereço completo, bem como a pauta.

§ 3º - Somente poderão ser deliberados assuntos constantes da pauta das Assembleias Gerais, sob pena de nulidade das deliberações.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS
PÁGINA 0000000000
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Art. 25 - A Diretoria Executiva é composta dos cargos de:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Secretário Geral

§ 1º – O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a sua recondução.

§ 2º – Diretoria Executiva em exercício permanece no mandato até a posse efetiva da nova diretoria eleita, mesmo que extrapolados os prazos para nova eleição, sendo que a única consequência para o atraso na eleição e posse da nova diretoria é a necessidade de posterior ratificação dos atos pela Assembleia Geral.

§ 3º – Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados da Associação São Pietro Saúde.

Art. 26 - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral terá o prazo de trinta dias para indicar o seu novo integrante.

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da Associação São Pietro Saúde e lhe compete:

- I. Administrar, dirigir e responder pela Associação São Pietro Saúde, no seu todo;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- V. Elaborar os regimentos internos;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Administrar o quadro de pessoal podendo admitir, contratar e demitir;
- VIII. Celebrar contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Representar a São Pietro Saúde, bem como convocar assembleias;
- X. Decidir e contratar, empréstimos e ou financiamentos bancários superiores ao faturamento bruto anual do ano anterior ao do exercício;



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
CIVILAS
PÁGINA 003/000
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

XI. Ratificar a indicação de Diretor Executivo feita pelo Presidente.

Parágrafo único - Os administradores, celetistas remunerados, e os diretores técnicos, que poderão ser contratados por decisão da Diretoria Executiva, não se confundem com os membros estatutários que compõe a Diretoria Executiva.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação São Pietro Saúde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações desta com terceiros, podendo outorgar procuração para fins específicos;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III. Assinar cheques, ordens de pagamento, contratos, financiamentos e empréstimos bancários, representar a Associação São Pietro Saúde perante qualquer instituição financeira e bancária, seja privada ou pública, e quaisquer documentos que acarretem responsabilidades da Associação São Pietro Saúde, bem como os balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, podendo outorgar procuração para representá-lo;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação São Pietro Saúde;

VI. Coordenar as atividades relacionadas a finalidade da entidade;

VII. Acompanhar os trabalhos de contabilidade da Associação São Pietro Saúde, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas e em tempo hábil;

VIII. Coordenar as atividades administrativas e financeiras da Associação São Pietro Saúde, mantendo todo o numerário disponível em estabelecimento bancário, apresentando relatórios de receitas e despesas e proposta orçamentária, para apreciação da Assembleia Geral;

IX. Celebrar contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

X. Iniciar, na forma do presente estatuto, o processo para ingresso de novos associados;

XI. Decidir e contratar, individualmente, empréstimos e ou financiamentos bancários durante o ano fiscal até o limite do faturamento bruto anual do ano anterior ao do exercício;

XII. Indicação de Diretor Executivo para ratificação da Diretoria Executiva.

§1º – As outorgas das procurações previstas neste artigo devem ser por instrumento público, salvo as procurações para atuação em ações judiciais, que poderão ser por instrumento particular.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
P. CIVIL 2433/2000
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§2º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, vacância e ausências.

Art. 29 - Compete ao Secretário Geral:

I. Secretariar as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, assinando as atas aprovadas juntamente com o Presidente;

II. Manter e gerir os serviços de secretaria, bem como, incumbir-se do expediente da correspondência, avisos, circulares e outros;

III. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva bem como encaminhá-las ao registro competente quando o ato assim exigir;

IV. Cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro e de Presença dos Associados;

V. Organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Parágrafo único - Compete ao Suplente, além de suas atribuições ordinárias, substituir o Secretário Geral em sua ausência e impedimentos, assumindo todas as suas competências.

Art. 30 - O **Conselho Fiscal** será constituído por 4 (quatro) membros, associados ou não, , eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos.

§ 1º - Na ata de eleição e posse do Conselho Fiscal serão nominados os três conselheiros titulares, e o suplente indicado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º - Ocorrendo vaga em cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Presidente, assinado pelo profissional habilitado, opinando a respeito;

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação São Pietro Saúde.

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – As eleições para cargo de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3(três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de março, por voto secreto.

§1º - As eleições serão feitas por chapas, devendo os postulantes aos cargos apresentar chapas com nomes para todos os cargos, acompanhados de cópia de documentos de identidade, até às 18horas do décimo quinto dia que antecede a Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição.

§2º - Somente poderão fazer parte das chapas os associados em dia com suas obrigações estatutárias e que cumpram os requisitos previstos no presente estatuto. Cada associado somente poderá fazer parte de uma chapa.

§3º - A chapa poderá ser impugnada por qualquer associado, cabendo a decisão à Assembleia Geral, antes do início da eleição, que poderá ocorrer na mesma assembleia caso negado o pedido de impugnação.

§4º - Havendo vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estes poderão ser preenchidos por associados efetivos, escolhidos pelos membros restantes dos respectivos órgãos, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, desde que falem até seis meses para o término do mandato. Caso restem mais de 6(seis) meses, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago.

§5º - Em caso de renúncia coletiva ou vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá excepcionalmente a Direção da Associação São Pietro Saúde e convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de trinta dias para eleição dos novos Dirigentes, que exercerão seus mandatos até completarem a gestão dos renunciantes.

§6º - As Assembleias Gerais serão conduzidas pelo Presidente, à exceção daquelas convocadas por outros associados que as presidirão. Da mesma forma, havendo pleito de reeleição, será escolhido um associado dentre os presentes para presidir a reunião.

Art. 33 - A Associação São Pietro Saúde não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 34 – A Associação São Pietro Saúde não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores estatutários, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das

São Pietro Saúde
Av. Dom Pedro II, nº 1379
Higienópolis – Porto Alegre/RS
Telefone (51) 3371-6200
www.saopietro.com.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 35 - A dissolução ou extinção da Associação São Pietro Saúde dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto neste Estatuto.

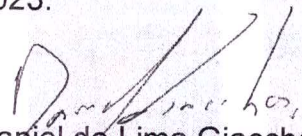
Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da Associação São Pietro Saúde, seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a entidade sem fins lucrativos congênera e certificada.

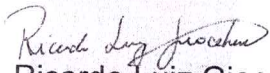
Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

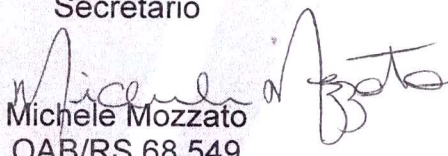
Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto revoga o estatuto anterior, registrado sob o número 101296 folhas 6F no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.


Daniel de Lima Giaccheri
Presidente


Ricardo Luiz Giaccheri
Secretário


Michele Mozzato
OAB/RS 68.549
Advogada

RJ

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "SÃO PIETRO SAÚDE", e Protocolado sob o nº 1790904, em 03/01/2024. Averbado sob o nº Av.21 do registro 88313, em 23/01/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.78382 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.78383 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 35,70 (0449.04.2000001.78384 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.74318 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.74319 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 189,20
ISS: R\$ 9,95
Total: R\$ 215,95

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 12 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1790904, em 03/01/2024. Averbado sob o nº Av.21 do registro 88313, em 23/01/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (12 páginas): R\$ 146,40 (0449.04.2000001.78385 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1500001.48575 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.74320 = R\$ 1,80)
Total Emolumentos: R\$ 164,60
ISS: R\$ 8,66
Total: R\$ 181,96